

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.598, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei nº 7.036, de 14 de setembro de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 9º e 16 da Lei nº 7.036, de 14 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

Parágrafo único. O prazo máximo de permanência dos beneficiários no Programa “Bolsa-Trabalho” será de um ano, tempo necessário para realização dos cursos de capacitação e recebimento da bolsa respectiva.”

“Art. 3º.....

I - na concessão de auxílio pecuniário, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

.....”

“Art. 9º A concessão dos benefícios previstos no art. 3º desta Lei será cancelada quando:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

.....

IV - o beneficiário completar trinta anos de idade;

V - houver quaisquer divergências ou irregularidades no CPF (Cadastro de Pessoa Física) do beneficiário ou em qualquer outro documento apresentado pelo mesmo;

VI - o beneficiário não realizar o saque de seu auxílio pecuniário por dois meses consecutivos.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, os valores não levantados pelos bolsistas, reverterão à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER, independentemente de autorização expressa do beneficiário.”

“Art. 16. A Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda -SETER, divulgará no Diário Oficial do Estado, semestralmente, a relação nominal de todos os beneficiários do Programa Bolsa- Trabalho - PBT, inclusive com o CPF, Município e localidade em que mora o beneficiário.”

Art. 2º Os atuais bolsistas que possuam valores depositados à sua disposição terão o prazo máximo de dois meses, contados da data da publicação desta Lei, para efetuarem o respectivo saque, findo o qual os valores reverterão à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER.

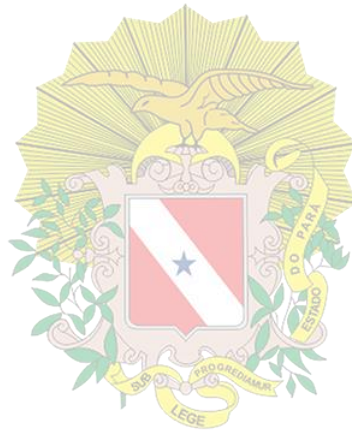
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 32.071, de 06/01/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ